



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

LEI N° 1.482, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

Estabelece normas para retirada de entulhos das ruas de Serra Talhada, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os Vereadores da Câmara de Municipal de Serra Talhada, aprovou em 1^a e 2^a votações, e eu AGENOR DE MELO LIMA promulgo nos termos do art. 46 § 6º da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei nº 015/2015 de 21 de maio de 2015, a seguinte Lei:

Art. 1º - Os entulhos provenientes de construções de edificações e/ou reformas de prédios e residências na zona urbana de Serra Talhada, que estejam jogados em vias públicas, terão que ser retirados até 48 horas pelos seus proprietários.

Art. 2º Será de competência da Secretaria de Serviços Públicos de Serra Talhada, notificar os proprietários dos imóveis concedendo o prazo legal para desobstrução das vias públicas.

Art. 3º O não cumprimento da Lei vigente acarretará em multa de 500 Unidades Fiscais do Município (UFM).

Art. 4º Não havendo pagamento da multa vigente, a repartição competente deverá registrar na Dívida Ativa e proceder à cobrança judicial no termos da Lei Federal nº 6.830/80.

Art. 5º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação na forma da Lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores

Serra Talhada/PE, 01 de setembro de 2015.

PUBLICADO (A)

S. Talhada - PE 01 / 09 / 2015
Câmara de Vereadores de S. Talhada - PE

Maria Consuelo N. do Nascimento
Chefe de Dep. de Pessoal
Portaria Nº 035/2015

AGENOR DE MELO LIMA
Presidente